



LEI Nº 237/98

De 12 de maio de 1998.

Dispões sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Poço Verde e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Poço Verde Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

Capítulo I

DA CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Poço Verde, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei (organograma).

LEI SANCIONADA

EM, 13/05/98

José Everaldo de Oliveira
José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

Capítulo III

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 4º - O provimento em comissão far-se-á por nomeação ou por substituição:

§ primeiro - Fica criado o cargo de provimento em comissão Símbolo CCS-01 de Coordenador de Vigilância Sanitária do município de Poço Verde , a ser exercido por um profissional da área da saúde de nível superior, com direito a percepção e remuneração correspondente ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ segundo - Fica criado o cargo de provimento em comissão Símbolo CCS-08 de Chefe de Seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de Poço Verde , a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ terceiro - Fica criado o cargo de provimento em comissão Símbolo CCS-09 dos fiscais de Vigilância Sanitária do município de Poço Verde, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

I - Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços

prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

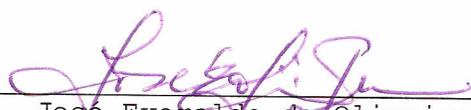
Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - A abertura de Crédito Suplementar ao orçamento do município será de competência do Prefeito Municipal, para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8º - Os valores de que trata essa lei, serão corrigidos

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de 12 maio 1998.



José Everaldo de Oliveira
Prefeito